

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 94/20-DRH/CRS**

**A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 11/2019, de 06 de dezembro de 2019, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) para o ano de 2020 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** a candidata ao **CFO/2020**, inscrição nº **55246674**, **CHAINARA CARLOS DIAS**, apresentou requerimento administrativo, por meio de Sedex, protocolo nº 853/2020, pleiteando condições especiais para realizar a 1ª fase (prova de conhecimentos), em virtude de sua condição temporária de mobilidade reduzida;

**1.2** segundo a candidata, se submeteu a uma cirurgia para correção de ruptura de ligamento do punho e do carpo da mão direita, o que lhe impossibilita de escrever;

**1.3** em relação ao pedido de condições especiais, aduz o edital:

10.7 O candidato que necessitar de condições especiais e a candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, avaliações, exames ou testes, poderá requerer diretamente à Chefe do CRS o atendimento dessas condições, observando as seguintes formalidades:

[...]

c) deve ser juntado ao pedido laudo, atestado médico ou de profissional de saúde competente, ou outro documento que comprove a necessidade do atendimento;

**d) protocolar o pedido com, no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, da data de realização das provas, avaliações, exames ou testes a que se referir[...]**

**1.4** a candidata apresentou requerimento administrativo no dia 06 de outubro de 2020 e, conforme a alínea “d” do subitem 10.7 do edital, o pedido deveria ter sido protocolado 15 (quinze) dias úteis antes da prova, não cumprindo assim, a exigência editalícia;

**1.5** o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos do certame, não sendo possível atender ao pleito da candidata em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia.

## **2 RESOLVE:**

**2.1** em face do disposto no subitem 1.4 deste Despacho Administrativo, **INDEFERIR** o pedido da candidata, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.

Belo Horizonte, 22 de outubro 2020.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM**  
**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 22/10/2020 23:28:15 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7BF4CB332360